

Lei nº 447 de 28 de Setembro de 1978

Dispõe sobre operação de crédito:

A Câmara Municipal de Belidora, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Belidora, deste Estado, autorizada a adquirir da firma Cristóvão Apolinário e Equipamentos Ltda., com sede na cidade de Ilheus a Rua Spat, s/n, uma Motocicleta Endôulica, marca "Pouco" fabricação nacional, devidamente instalada e acoplada no motor CBT, modelo industrial equipado com "Motor Maiores Bing" modelo OM - 352 - 2 Diesel - 6 cilindros, para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros), junto a Expulsa S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 90,59% do preço mencionado no artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 24.804,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal dorá em alienação fiduciária à Expulsa S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dorá também como garantia subsidiária a caução dos parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencente ao Município ou parte do Fundo de Participação dos Municípios, que representarem valor idêntico ao crédito concedido a que se refere, o art 2º da

presente lei.

Artigo 4º - Para do cumprimento a todos as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assumirá o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará a favor da Cepisal uma procissão por instrumento público, em carta intuitiva e incontestável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora reciba junto aos Bancos ou repartições públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de R\$ 595.296,00, com todos os poderes necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º - Os recursos municipais consignarão dotações específicas, em quanto houver dêbito em decorrência da operação outorgada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compoem a amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 6º - Se, em qualquer época antes de fundor o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beladour, 28 de Setembro de 1978

O Prefeito Municipal,

Ass: Vicente Lopes de Aguiar